



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 144/2017

Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Terezinha Lopes Pena Ribeiro.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, Vice-Presidente; Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa; da Juíza Convocada Joicilene Jerônimo Portela Freire, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Drª. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 505/2017/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 246/2017 e o que consta do Processo Eletrônico TRT nº MA-547/2017 (DP-1455/2017),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora TEREZINHA LOPES PENA RIBEIRO, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão NS-C13, na forma do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da EC nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos:

I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, 108% (cento e oito por cento), devendo atender o disposto no art. 13, §1º e incisos da Lei nº 11.416/2006, gradativamente;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 14% (catorze por cento), incidentes sobre o vencimento básico;

III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, 10/10 (dez décimos), pelo exercício da seguintes funções comissionadas: 6/10 (seis décimos) do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria - CJ-03 e 4/10 (quatro décimos) da Função Comissionada de Assistente Administrativo - FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90;

IV - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 13.317/2016, que será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019;

V - Percepção da vantagem decorrente da opção prevista no art. 2º da Lei 8.911/94, na ordem de 65% (sessenta e cinco por cento) da Função Comissionada de Assistente Administrativo - FC-04, transformada em FC-05, por meio da Resolução Administrativa nº 145/2000, nos termos do art. 193 da Lei nº 8.112/90 c/c o Acórdão 2076/2005-TCU-Plenário, e

VI - Adicional de Qualificação- AQ, na ordem de 7,5% (sete e meio por cento), por ser portadora de Certificado de Especialização em Gestão Pública, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 7 de junho de 2017

ELEONORA SAUNIER GONÇALVES  
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região